



EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 349, DE 2015

Dispõe sobre o combate à violência e à discriminação político-eleitorais contra a mulher.

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 349, de 2015:

“Art. 4º Os arts. 243 e 327 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 243 243

.....

X – que deprecie a condição da mulher e estimule a discriminação de sexo ou raça.

.....
Art. 327

.....

IV – com utilização de meios que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2016.

Deputada **ZENAIDE MAIA**
Vice-Presidente no Exercício da Presidência